

6. Características físicas e químicas  
Unidade, máximo — 3% p/p.  
Densidade aparente — 0,18 a 0,32 g/ml.  
Solubilidade (sedimento), máximo padrão 2 ph de 5,0 a 5,5.  
Resíduo mineral fixo máximo — 14% p/p.  
Cafeínas, mínimo — 2,0% p/p.  
7. Características microbiológicas  
Ausência de microrganismos patogênicos e de microrganismos causadores de decomposição do produto.  
8. Rotulagem  
O rótulo deverá trazer a denominação «Café Solúvel» ou «Extrato de café em pó», seguida da marca comercial.  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 7 de junho de 1971.  
LAUDO NATEL  
Mário Machado Lemos  
Publicado na Casa Civil, aos 7 de junho de 1971.  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 52.752, DE 4 DE JUNHO DE 1971  
Dá nova redação ao artigo 3.º e acrescenta dispositivo ao artigo 13 do Regulamento do Instituto Butantan, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde, baixado pelo Decreto n.º 52.214, de 24 de julho de 1969.  
Retificação  
No Artigo 1.º —  
Onde se lê:  
«Artigo 3.º —  
I —  
b) Diretor da Divisão de Administração, que assessorará o Conselho em assuntos de a competência.»

Leia-se:  
Artigo 3.º —  
I —  
b) Diretor da Divisão de Administração, que assessorará o Conselho em assuntos de sua competência;  
Onde se lê:  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor ... ..  
que acrescenta os §§ 4.º e 5.º e modifica redação dos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do Decreto n. 52.214, de 24 de julho de 1969.  
Leia-se:  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor ... ..  
que acrescenta os §§ 4.º e 5.º e modifica redação dos §§ 2.º e 3.º do artigo 3.º do Decreto n. 52.214, de 24 de julho de 1969.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1971  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito de Cr\$ 1.943.637,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e sete cruzeiros) suplementar à dotação do seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

ORGÃO: Secretaria da Justiça  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Ministério Público do Estado  
Código: 17  
Código: 02

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.943.637
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.943.637	1.943.637
3.1.1.0	Pessoal		1.943.637		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.943.637			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	1.943.637			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS  
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Ministério Público do Estado  
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Promoção da Observância da Lei e Defesa dos Interesses Sociais  
Código: 02  
Código: 02.64.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.943.637
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.943.637	1.943.637
3.1.1.0	Pessoal		1.943.637		
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.943.637			
3.1.1.1.01	Pessoal Civil (Fixo)	1.943.637			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO  
Justifica-se a abertura do presente crédito suplementar, a favor do Ministério Público do Estado, à conta do subelemento 3.1.1.1.01.01 Pessoal Civil (Fixo) existente, no montante de Cr\$ 1.943.637,00, face a promulgação da Lei n.º 10.379 de 31 de julho de 1970, que majorou os vencimentos dos Membros do Ministério Público em 20% (vinte por cento).  
Tais recursos não foram previstos por ocasião da elaboração do Orçamento Programa para 1971, em razão de ter a Unidade apresentado o seu Orçamento para análise do Grupo de Planejamento Setorial da Secretaria da Justiça antes da promulgação da referida lei, sendo impossível reformular o Orçamento apresentado face as consolidações existentes e os prazos fixados.  
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.  
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n.º 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

ORGÃO	Total	3a Quota	4a Quota
17 — Secretaria da Justiça Administração Direta Suplementar	1.943.637	777.454	1.166.183

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1971  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1971  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1971  
Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 19.262,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

ORGÃO: Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo  
Código: 16.56

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
43	31	00.00	Conjunto de Atividades Centrais e Comuns	1.034.300
43	31	01.00	Aeroporto de Tráfego Misto	1.570.000
43	31	02.00	Aeroporto de Tráfego Internacional	1.430.000
T O T A L				4.034.300

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

CATEGORIA ECONÔMICA		CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	
Código	Ementa	Total	53.42.01.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	19.262	19.262
3.1.0.0	Despesas de Custeio	19.262	19.262
3.1.2.0	Material de Consumo	3.432	3.432
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.880	2.880
3.1.4.0	Encargos Diversos	12.950	12.950
3.1.4.1	Encargos Gerais	12.950	12.950

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o Decreto de 25 de maio de 1971.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 1971  
LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de junho de 1971  
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 1971  
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica aberto, na Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 11.858.191,00 (onze milhões, novecentos e setenta e sete mil e noventa e dois cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente.  
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto, observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDA A FUNÇÃO E SETOR

ORGÃO: Caixa Beneficente da Força Pública do Estado de São Paulo  
Código: 18.55

CÓDIGOS			NOME DA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação		
81	16	01.00	Assistência Social aos Contribuintes	10.858.191
T O T A L				10.858.191